ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000014/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065564/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.002477/2012-24
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

AGUA E SECO LAVANDERIAS LTDA - EPP, CNPJ n. 04.681.111/0003-23, neste ato representado (a) por seu Administrador, Sr(a). ADRIANO DE ALMEIDA GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 5.39% (cinco ponto trinta e nove por cento), incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2012.

I- A Empresa poderá aplicar reajustes espontâneos além do previsto no caput do parágrafo acima, a fim de ajustar os salários ao mercado de acordo com a política da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- Os empregados que exercem a função de Operador de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e o Auxiliar de Manutenção nas atividades de limpeza das calhas e tanques de resíduos contaminados, e o Lavador na separação e lavagem de roupas contaminadas, sendo todas as funções dos setores de Higienização de Roupas Hospitalares, receberão o adicional de insalubridade de Grau Médio na ordem 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

§2- Os empregados que exercem função periculosa de acordo com os laudos emitidos, receberão o adicional respectivo em conformidade com a Súmula nº 364 do TST.

I- Fica estabelecida que os adicionais somente serão devidos quando o empregado laborar em ambiente de insalubridade e periculosidade segundo o LTCAT.

II- Será devido o adicional de periculosidade aos empregados ocupantes de cargos de gerência e diretoria em razão do cargo de confiança que exerçam na Empresa, caso estes venham a laborar em ambiente de insalubridade e periculosidade segundo o LTCAT.

Das Horas Extras

§3- As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

§4- A Empresa poderá fornecer aos seus empregados refeição em suas dependências, em refeitório próprio, bem como, café da manhã, 15 minutos antes do início da jornada de trabalho.

I- Concedendo a refeição e café da manhã a Empresa descontará o valor de R$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) mensais pela refeição, bem como, R$5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por mês pelo café da manhã.

Auxílio Transporte

§5- A Empresa fornecerá aos empregados vale transporte na forma da Lei.

I- Para efeito deste benefício, considera-se residência o endereço declarado pelo empregado no momento da admissão na Empresa.

II- O empregado optante pelo vale transporte deverá apresentar o comprovante de residência no ato da admissão na Empresa. Após a admissão na Empresa, se o empregado apresentar endereço de outro Estado/Município, arcará com o custo do transporte que por ventura for onerado.

§6- Os motoristas que pela necessidade do serviço executado sejam obrigados a permanecer com o veículo da Empresa, não receberão a integração do respectivo valor em seu salário, já que o fato não se trata de benefício concedido aos mesmos.

Plano de Saúde e Odontológico

§7- Fica convencionado entre as partes que a Empresa poderá fornecer exclusivamente ao empregado, plano de saúde compartilhado de assistência médica, com a participação do empregado no valor de R$47,00 (quarenta e sete reais), com o respectivo desconto em folha de pagamento, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

§8- Fica convencionado entre as partes que a Empresa poderá fornecer ao empregado plano odontológico com a participação do empregado no valor de R$14,82 (quatorze reais e oitenta e dois reais), com o respectivo desconto em folha de pagamento, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

§9- Fica estabelecido que os dependentes legais do empregado, não farão jus ao plano de saúde e o plano de odontológico, ficando o empregado obrigado a custear o valor total dos planos, caso insira qualquer dependente legal como beneficiário.

§10- Fica estabelecido que caso o funcionário não tenha interesse no plano de saúde e no plano odontológico, o mesmo deverá realizar formalmente sua opção junto à empresa, caso em que os descontos não serão devidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Do Processo de Admissão

§1- Na admissão do funcionário, a Empresa encaminhará ao Banco de sua escolha os dados do funcionário para a abertura de conta-corrente para que o mesmo possa receber seus salários, podendo, se for do interesse do empregado, comparecer pessoalmente ao Banco para alteração.

I- Para a realização do procedimento de abertura de conta-corrente para recebimento dos salários a empresa fica isenta da responsabilidade de obter autorização do funcionário, tendo em vista o disposto neste parágrafo.

Do Aviso Prévio

§2- Fica estabelecido que, em caso de demissão sem justo motivo por parte da Empresa, o período de cumprimento do aviso prévio trabalhado será em consonância com o art. 488, parágrafo único da CLT.

I- A falta do aviso prévio por parte da empresa dará ao empregado o direito ao salário correspondente ao prazo legal do aviso prévio.

§3- A falta do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado dará a empresa o direito de descontar o salário correspondente ao prazo legal do referido aviso.

I- Estão inclusos no parágrafo acima, os empregados que durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, se recusar a laborar nas condições estabelecidas pela empresa conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, e terão os dias ou horas não trabalhadas descontadas em conformidade com os artigos 487, §2, bem como, poderá ser aplicado o disposto no artigo 491, todos

da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

§1- A Empresa poderá fornecer aos seus empregados, cursos técnicos de aperfeiçoamento e qualificação, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado se compromete a permanecer na Empresa pelo período de 12 (doze) meses após o término do curso. Caso venha demitir-se ou for demitido por justa causa, o empregado ressarcirá a Empresa um percentual do custo total do curso, da seguinte forma:

Saída da Empresa	Percentual de Ressarcimento
Antes da conclusão do curso	10% do valor por cada mês de curso realizado
Da realização ao 2º mês	80% do valor total do curso
Do 3º ao 6º mês	60% do valor total do curso
Do 7º ao 9º mês	40% do valor total do curso
Do 10º ao 12º mês	20% do valor total do curso
Após 12º mês	Isento

I- O ressarcimento do curso também se aplica aos casos em que o curso for solicitado pelo empregado, mesmo que não esteja relacionado com sua área de atuação profissional na Empresa e abrangem todos os empregados.

II- Em caso de desligamento do empregado antes de quitar o pagamento do respectivo curso, a Empresa promoverá o desconto do saldo devedor diretamente em suas verbas rescisórias. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho e ainda houver inadimplemento por parte do ex-empregado, este assinará termo de dívida ativa no valor do saldo devedor em favor da Empresa, ficando esta autorizada a tomar as medidas legais em caso do descumprimento da obrigação.

§2- Quando a Empresa solicitar ao funcionário que realize algum curso, visando uma maior qualificação relacionada ao serviço que o mesmo executa, o funcionário estará obrigado à freqüência estabelecida, mesmo que o horário da realização do curso seja no horário de sua folga. Neste caso, caberá à Empresa ao pagamento das horas cumpridas durante a realização do curso em forma de horas extras, podendo as mesmas ser lançadas no banco de horas, para as devidas compensações.

Normas Disciplinares

§3- Sempre que o empregado por dolo causar danos materiais ao empregador, este poderá ser ressarcido, desde que comprovada que a Empresa não concorreu para o evento nos termos do §1º artigo 462 da CLT.

§4- Em consonância ao §1º artigo 462 da CLT, o empregado que dirige veículo automotivo da Empresa deverá observar e respeitar as normas de trânsito, uma vez que se sob a direção de veículo sofrer multa de trânsito, o mesmo será responsabilizado, nos termos da notificação da multa recebida, para que a infração não recaia sob o CNPJ da Empresa e esta não venha suportar os prejuízos.

Desvio e Adaptação de Função

§5- Caso a Empresa solicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado que implique desempenhar função superior, este receberá o salário correspondente à nova função, exclusivamente ao período da substituição.

Estabilidade aos Acidentados e Portadores Doença Profissional

§6- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e enviará cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido, e cópias de todos os relatórios de ocorrência anormal, de acidentes com lesões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que possa permitir ao Sindicato o acompanhamento das condições de saúde, segurança e meio ambiente no trabalho.

Estabilidade à Aposentadoria

§7- Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Estabilidade à Gestante

§8- A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Estabilidade aos Membros da CIPA

§9- Os empregados membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho, Duração e Horário

§1- A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com escala de folga móvel na semana (6/1), respeitando o DSR.

§2- Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, uma ou ambas das seguintes modalidades de jornadas de trabalho:

I- Jornada diária de 8(oito) horas, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT, ou 44(quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o previsto no §1º acima.

II- Jornada de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, regime de turnos ininterruptos de revezamento (12x36), observando-se:

a) Para aqueles que trabalharem sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional de horas extras, mesmo que o plantão recaia no sábado, domingo ou feriado, já que o excesso de horas será compensado, o que é próprio desta jornada de plantão.

b) Fica assegurado no curso da jornada de plantão, um intervalo de 1 (uma) hora de repouso e refeição e 15 minutos para o lanche, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução.

§3- A jornada de trabalho mencionada no item I do parágrafo segundo desta cláusula, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho descrita no item II, razão pela qual admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, sem implicação das regras do art. 461 da CLT.

§4- Eventuais folgas concedidas em caráter liberal aos setores que praticam jornada diária de 8 horas, não implicará idêntico direito, a qualquer indenização ou pagamento suplementar aos funcionários que pratica a jornada de 12x36, o qual se mantém em trabalho normal naqueles dias, em seu próprio regime.

§5- As faltas ocorridas em cada dia da semana serão descontadas à razão de 12 (doze) horas, sem prejuízo das demais sanções disciplinares ou legais aplicáveis à espécie.

§6- A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si só, a aplicação do art. 244 da CLT. A simples utilização do celular não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

Prorrogação e Compensação de Jornada de Trabalho – Banco de Horas

§7- A Empresa fica autorizada a instituir, a qualquer momento, com seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de banco de horas.

§8- O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, poderá ser determinado pela Empresa como forma de compensar, eqüitativamente, o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

§9- Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de 01(uma) hora. Para cada hora laborada no feriado ou em dia destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 02(duas) horas de um dia comum.

§10- O prazo do acordo de compensação não poderá ultrapassar 06 (seis) meses. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a Empresa deverá pagar o número de horas não

compensadas, de acordo com os adicionais da hora extraordinária estabelecido neste instrumento.

I- Na hipótese de se tratar de compensação de dias que ultrapassar 02 (duas) horas, a Empresa deverá fornecer sem prejuízo para o empregado, a alimentação e providenciar o vale transporte para o mesmo, se usuário do referido benefício, sendo que as horas objeto de compensação não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário.

Compensação de Jornada

§11- Compensação de feriados e dias pontes, na ocorrência de feriados entre terças feiras e quintas feiras a Empresa poderá movê-los para as segundas e sextas feiras, respectivamente, assim como os dias e as horas em que o empregado for liberado pela Empresa, poderá ser compensado, desde que haja concordância do trabalhador.

I- O início da compensação será a data em que os empregados forem liberados do trabalho, aí compreendidas horas ou dias de trabalho, podendo esta liberação ocorrer para toda a Empresa ou determinado setor.

II- Iniciado o processo gera-se, a partir de então, a obrigação do empregado cumprir o montante de horas correspondentes ao afastamento temporário, a ser compensado posteriormente, por determinação da Empresa, sob pena do desconto das respectivas horas.

§12- A Empresa fica autorizada a realizar a compensação da jornada de trabalho, que ocorrerá quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, previamente determinado em acordo individual.

§13- Em caso de ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa da Empresa, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas à Empresa, não sofrerá qualquer desconto a este título em suas verbas rescisórias. Se a demissão ocorrer por iniciativa do empregado, este sofrerá o desconto correspondente às horas não trabalhadas.

§14- Fica dispensado acordo individual para a instituição do Banco de Horas, face ao acordado coletivamente, ficando vedada a compensação de horas aos domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

Política para Prevenção de Álcool e Drogas

§2- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

Atestados Médicos

§3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão quando necessário, ser acompanhado, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico pelo médico do trabalho da Empresa, bem como atestar o afastamento do empregado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo embarque, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, o período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

II- Excepcionalmente, os empregados que residem em cidades diversas da base da Empresa, poderão enviar o atestado médico por fax, assim como o que residem na cidade onde esta situada a Empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer a empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax não exime os empregados de entregarem o atestado original à empresa.

§4- Os atestados de acompanhante (filho, pai, mãe, irmão, etc.) somente justificam a ausência do período. Para abonar o dia de trabalho, o empregado tem que comprovar no prazo de quarenta e oito horas a necessidade da ausência de acordo com o Enunciado 95 do TST. Caso não o faça, que as horas deverão ser compensadas dentro de um determinado prazo para não incorrer em prejuízo salarial.

Exames Médicos

§5- De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

I- O prazo do exame periódico não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto a ser demitido, devendo o empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR-7, obriga-se a realizá-lo no prazo estabelecido pela Empresa.

§6- A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§7- A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus a estabilidade prevista.

Contribuições Sindicais

§2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado à Empresa para o efetivo desconto.

Homologação dos Contratos de Trabalhos

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 15 de 14 de julho de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - REGRAS PARA AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Cumprimento do Instrumento Coletivo

§1- As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente acordo coletivo.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

§3- Sendo o acordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor igual ao piso salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

Renovação do Instrumento Coletivo

§4- As partes consentem também que, durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

§5- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência,

resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Mecanismo de Solução de Conflitos

§6- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Outras Disposições

§7- Excluem-se do presente acordo os empregados que pertence a Categoria dos Aquaviários.

§8- Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§9- Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

ADRIANO DE ALMEIDA GONCALVES
ADMINISTRADOR
AGUA E SECO LAVANDERIAS LTDA - EPP